

**LEI Nº 4.703, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências.”*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada para bens dominicais do Patrimônio Público, a área de 22.342,00 metros quadrados, situada na Seção Laranja Azeda, na Fazenda Tietê, objeto da matrícula nº 16.084, registrada junto ao Cartório de Imóveis e Anexos de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com as seguinte divisas e confrontações:

Começa no ponto 1, situado no encontro da curva de desapropriação, cota 330,00m com o encontro da cerca de divisa com uma linha ideal, no limite da faixa de domínio da estrada; segue pela linha ideal em curva, num desenvolvimento de 245,00 metros, confrontando com a referida estrada, até o ponto 2, situado no encontro da linha ideal com uma cerca de divisa; segue pela cerca com rumo de N 16º21'21"W, por uma distância de 136,62m, confrontando com o Sítio Ishioka, de Massao Ishioka, até o ponto 3, situado no encontro da cerca de divisa com a curva de desapropriação, cota 330,00 m; segue de desapropriação na cota 330,00 m; por uma distância de 311,93 metros confrontando com o reservatório da usina de Três Irmãos, até o ponto 1, onde teve início a descrição.

**Art. 2º** As eventuais despesas que originarem com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de dezembro de 2018.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra

